



GOVERNO
DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – ITECI
ASSUNTO :ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA À NOVA
LEGISLAÇÃO
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO N.º 123/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2001.

PARECER CEE/PE N.º 98/2001-CEB

I – RELATÓRIO:

Em 30 de outubro de 2000, o Instituto de Tecnologia em Informática – ITECI, através do seu diretor presidente, Merval de Almeida Jurema Filho, encaminha à Presidente do Conselho Estadual de Educação correspondência com “solicitação de autorização para uma Emenda Regimental do Curso Técnico em Informática”. A documentação encaminhada recebeu o protocolo de nº 208/2000.

A Conselheira presidenta da CEB, Profª Maria Iêda Nogueira, formulou despacho, em 13/11/2000, para cumprimento de exigências pela instituição.

As exigências, então formuladas, foram atendidas em 02/07/2001 formando um novo processo sob o nº 123/2001.

Os dois processos foram juntados e o presente parecer vai se reportar ao conjunto dos documentos aqui entendidos como Processo CEE/PE nº 123/2001 composto por 317 páginas.

Instruem o presente processo:

1. Correspondência do ITECI datada de 30/10/2000, encaminhando Emenda Regimental;
2. Ofício nº 153/2001, da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, datado de 29/06/2001, encaminhando o processo do ITECI para análise e parecer para funcionar com o Curso de Educação Profissional – Formação Técnica em Informática;
3. Ofício nº 16/2000, de 16/11/2000, ao Diretor Presidente do ITECI com despacho da presidente da CEB, para atendimento de exigências;
4. Ofício nº 05/2001 da direção do FORTI/ITECI, atendendo exigências legais formuladas pela presidente da CEB em 24/04/2001;
5. Relatório de Visita de Verificação Prévia da inspeção escolar da DEE Recife Sul;
6. Cópias da Portaria nº 7345 de 03/08/99, aprovando o Regimento e Autorizando o Curso Técnico em Informática – Educação Profissional - do Instituto de Tecnologia em Informática – ITECI, localizado na Rua Real da Torre nº 637, Madalena, Recife
7. Regimento datado de 02/10/2000;
8. Regimento Escolar datado de 30/03/2001;
9. Proposta Pedagógica e Plano de Curso datados de 30/03/2001;
10. ANEXO I contendo
 - CNPJ do ITECI
 - Contrato Social do ITECI – 23.08.01
11. Pauta de reunião com a direção do ITECI para orientação de exigências a serem atendidas;
12. ANEXOS entregues no CEE e recebidos por esta relatoria em 04/10/2001, composto por:
 - Proposta de Capacitação Continuada para Professores de Tecnologia da Informação
 - Relatório de execução de Programa de Formação de Professor TI, em atendimento a recomendação contida no Parecer CEE/PE nº 39/99
 - Página com itens 5.10.3 Requisitos de Acesso e 5.10.4 Perfil Profissional de Conclusão, atendendo exigências

- Programa de Estágio Supervisionado
 - Ofício nº 97/2000, DETAC do CIEE
 - CIEE – Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio
 - Lei nº 6494/77 – Lei do Estágio
13. Parecer CEE/PE nº 39/99 – CEJA, autorizando o Curso Técnico de Informática no ITECI;
 14. Cópia do Decreto nº 2 208/97;
 15. Resolução CEE/PE nº 02/2000;
 16. Ofício nº 07/2001, encaminhando alterações no Plano de Curso, substituindo o Módulo IV, Empreendedorismo por Desenvolvedor Web;
 17. Módulo IV - Desenvolvedor Web, com as respectivas competências, Habilidades, Bases Tecnológicas e carga horária;
 18. Páginas 16, 17, 33, 34, 35, 37 do Plano de Curso para substituição;
 19. Fax em 30/11/2001 informando os nomes de Agenésio Gomes da Cruz e Felipe Emerenciano Teixeira como docentes do Módulo IV.

II - ANÁLISE:

O Instituto de Tecnologia em Informática – ITECI, oferece desde 1999 o Curso Técnico em Informática, autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 39/99-CEB de 05/05/99 e reconhecido pela Portaria nº 7345/99 da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

De acordo com a Resolução CEE/PE nº 02/2000, Art. 14, os cursos de Educação Profissional já autorizados deverão adequar-se aos dispositivos legais da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e à Resolução CEE/PE nº 02/2000.

O ITECI, apresenta neste conselho dois processos consecutivos protocolados sob os nº 208/2000 e 123/2001, datados respectivamente de 31/10/2000 e 02/07/2001, os quais foram juntados num único processo que passam a ser analisados sob o nº 123/2001.

O Relatório de Visita de Verificação Prévia encaminhado pela inspeção escolar da DEE Recife Sul conclui que o ITECI, situado na Rua Real da Torre 637, Madalena, nesta Capital, apresenta boas condições físicas, onde destacam-se 04 laboratórios de informática equipados com 41 computadores, atendendo no conjunto da instituição “às exigências contidas na Resolução CEE/PE nº 24/85, na LDB e na Resolução CEE/PE nº 02/2000, no tocante aos espaços físicos e pedagógico.”

O Regimento Escolar datado de 30/03/2001, orienta-se pela legislação vigente atendendo adequadamente às questões de avaliação, de acesso, de recuperação, entre outros títulos.

A Proposta Pedagógica do Curso, leva em consideração “ formar o aluno para uma atuação consciente e responsável, num mundo em constante transformação e promover um ambiente ético e tecnologicamente adequado, em sintonia com o mundo e a serviço da sociedade”... “ o aluno, na realidade circundante, ao mesmo tempo que investe em situações pedagógicas significativas, constrói sua trajetória a partir da ação crítica e transformadora.”

Consta, ainda, da Proposta Pedagógica: Objetivos, Filosofia, Metodologia, Formas de acesso, Organização Curricular, Processo de Avaliação, Avaliação Institucional, Avaliação da Aprendizagem, Acompanhamento do Egresso, Recursos Humanos, Coordenação Pedagógica, Docentes e Serviço de Secretaria Escolar.

O Plano de Curso encontra-se estruturado conforme a Resolução CEE/PE nº 02/2000 e nele destacam-se:

- o acesso é garantido para os alunos que concluíram o ensino médio ou que o estão cursando, submetendo-se a exame de seleção em matemática e português e prova prática para verificar o conhecimento em microinformática;
- a Organização Curricular está estruturada em 04 módulos com 1 584 horas, das quais 552 de

estágio. Os Módulos estão assim formados:

- . Módulo I – Suporte Técnico em Informática, com 261 horas
 - . Módulo II- Programação, com 456 horas
 - . Módulo III – Modelagem de Software, com 171 horas
 - . Módulo IV – Desenvolvedor Web com 144 horas
- como se apresenta, o curso oferece uma carga horária superior à definida na Resolução CNE/CEB nº 04/99, que é de 1 000 horas. A carga horária será integralizada no mínimo de 02 anos e no máximo de 05;
 - o Currículo organizado nos módulos tem itinerário formativo, com qualificações profissionais técnicas;
 - cada módulo está composto pelas disciplinas específicas à qualificação profissional de conclusão do módulo, com carga horária compatível e com Perfil Profissional de Conclusão detalhados. Todos os módulos estão descritos considerando Habilidades, Competências e Bases Tecnológicas;
 - o Estágio Supervisionado será oportunizado através de Convênio com o CIEE, conforme documentação constante do processo e será avaliado e acompanhado por um profissional designado pelo coordenador do curso. A frequência será, também, acompanhada de modo a não prejudicar o desenvolvimento do estágio. Serão, também, oferecidas oportunidades de estágios no próprio ITECI e em presas de tecnologia de informática que conveniarem parcerias com o instituto;
 - os critérios de aproveitamento do conhecimento e das competências adquiridas estão conforme o Art. 8º da Resolução CEE/PE nº 02/2000;
 - a avaliação do desempenho dá-se em três níveis: DPA – Desempenho Plenamente Atingido (9 a 10); DA- Desempenho Atingido (6 a 8) e DNA – Desempenho Não Atingido (0 a 5);
 - ao aluno de aproveitamento insatisfatório serão oferecidos estudos de recuperação;
 - a instituição oferecerá Certificado de Qualificação Profissional Técnica nos itinerários formativos de cada módulo e Diploma de Técnico em Informática àqueles que concluírem os 04 módulos do curso e que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
 - o Pessoal Técnico apresenta formação compatível com as funções, constando de 01 Diretor Presidente, 01 Coordenador Pedagógico, 01 Secretária com curso de pedagogia. O corpo docente é formado por 10 profissionais das áreas específicas, com currículos altamente qualificados em nível de pós-graduação.

Considerando que os docentes não são habilitados na área pedagógica, o ITECI utiliza-se do permissivo do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CEE/PE nº 02/2000, apresentando Programa de Capacitação Continuada para Professores de Tecnologia da Informação.

III – VOTO:

Considerando que o Instituto de Tecnologia em Informática - ITECI, situado na Rua Real da Torre nº 637, Madalena, Recife/PE, atendeu a todas as exigências formuladas pela relatoria durante a análise do processo e que o mesmo encontra-se adequado à legislação vigente, no que se refere à oferta de Educação Profissional de Nível Técnico, somos de parecer que o Curso Técnico na Área de Informática, com habilitação em Tecnologia da Informática e com qualificações em Suporte Técnico em Informática, Programação, Modelagem de Software e Desenvolvedor Web pode ser autorizado por um prazo de 02 (dois) anos conforme o Art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

É o voto.



Dê-se ciência ao interessado, à Secretaria de Educação, através da DEE competente.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 02 / 01 / 2002

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva